
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 7.221 , DE 6 DE JULHO DE 2023.**

Dá o nome de Beco da Cultura no espaço compreendido entre a Rua Andrades Neves e a Praça Coronel Pedro Osório na Travessa Ismael Soares.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Dá o nome de Beco da Cultura no espaço compreendido entre a Rua Andrades Neves e a Praça Coronel Pedro Osório na Travessa Ismael Soares, que consiste no incentivo à memória histórica, social, cultural e artística da comunidade, por meio de apresentações culturais dos diversos grupos culturais, assim como integrantes das oficinas culturais do proclutura, fundação da cultura entre outros.

Art. 2º A criação do Beco da Cultura tem como objetivo:

I – incentivar a prática das artes em todas as suas manifestações, e assim promover mais entretenimento;

II – conscientizar e incentivar a população pelotense, turistas a estimar e valorizar o nosso Patrimônio, estimulando a preservação e ativação deste espaço público, por meio de atividades culturais, sociais e educativas;

III – oferecer gratuitamente o acesso à arte e a cultura para crianças, jovens e adultos, por meio de apresentações artísticas, shows musicais, oficinas educativas, artes visuais, artes plásticas, intervenções, performances, dentre outras atrações artísticas;

IV – difundir a memória cultural e patrimonial pelotense no que contribui com a preservação material e imaterial dos bens arquitetônicos;

V – oferecer mais uma opção de lazer aos munícipes e turistas.

Art. 3º O Executivo poderá buscar parcerias com o governo federal e estadual, universidades, associações de bairro, entidades da sociedade civil e empresas privadas.

Art. 4º Fica previsto a utilização do Beco da Cultura para a realização de feiras, eventos, exposições artísticas e culturais, por meio de solicitação previamente requerida, com fins educacionais, pedagógicos, de entretenimento e sem fins lucrativos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 6 de julho de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:

Liara Souza Mattei

Código Identificador:216B04CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 29/08/2023. Edição 3645
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>